



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI nº 48/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONFEÇÃO E DESCONTO DE CUPOM
ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E
A EMPRESA CARVALHO & FERNANDES
LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARVALHO & FERNANDES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.596.442/0001-69, estabelecida na Rua Francisco Falcão Costa, nº 1850, Bairro dos Noivos, em Teresina-PI, representada neste ato pela Sra. **Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho**, brasileira, casada, com RG nº 632.070-SJSP/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 240.617.863-34, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFEÇÃO E DESCONTO DE CUPOM ALIMENTAÇÃO**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório PE nº 39/2010 (originado no Processo Administrativo nº 169 - COAAD, SADP: 17066/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CUPOM ALIMENTAÇÃO E DESCONTO DOS MESMOS NOS POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA**, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no procedimento licitatório nº 39/2010 (pregão eletrônico), que deu origem a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição dos serviços está totalmente discriminada no Termo de Referência do Pregão 39/2010, o qual segue em anexo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 868.876,90 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) para o primeiro turno, e de R\$ 868.876,90 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) para o segundo turno, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 26/08/2010 (Anexo II). Os valores referentes ao segundo turno ficam condicionados à realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de administração ofertada pela contratada em sua proposta de preços no dia 26/08/2010 (Anexo II) é de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da taxa de administração será efetuado após a prestação de contas pela contratada (apresentação do relatório, devolução dos Cupons não descontados e entrega da via do Cupom destinado à Contratada para este fim), dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da apresentação da fatura no Protocolo Geral deste Tribunal, limitado tal prazo a 31.12.2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo acima referido presta-se ao pagamento dos serviços regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para a Administração. Neste caso, o pagamento será objeto de processo específico para conhecimento e decisão da Administração Superior desta Especializada.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os cupons efetivamente entregues aos beneficiários e comprovados mediante recibos entregues a Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato, esta verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos hipóteses dos parágrafos quinto e sexto o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO NONO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do pacto dar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo até o **dia 31/12/2010**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 002.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeada pela Administração Superior deste Regional a Comissão Fiscalizadora à qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional, que a fará com auxílio dos Chefes dos Cartórios Eleitorais e Comando da Polícia Militar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio dos Chefes dos Cartórios e Comando da Polícia Militar mencionados no subitem anterior refere-se ao fornecimento tempestivo das informações e documentos solicitados pela Comissão Fiscalizadora e demais atribuições constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A contratada deverá ter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento/posto de troca credenciado em cada município sede de Zona Eleitoral, devendo, na capital do Estado do Piauí, ter no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos/postos de troca credenciados;
- b) Advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos/postos de troca acerca da impossibilidade de descontar o Cupom Alimentação por valor inferior ao seu valor facial, cominando sanções na ocorrência de tal procedimento;
- c) Alocar recursos financeiros nos estabelecimentos/postos de troca citados no **item 8.1 do Termo de Referência**, suficientes para os descontos de valores aos servidores do quadro, requisitados, removidos, colaboradores, Policiais Militares e Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e Escrutinadores na data prevista no **item 5 do Termo de Referência**;
- d) Em caso de fato superveniente de natureza criminal ou administrativa, em determinado estabelecimento/posto de troca que impossibilite o repasse aos beneficiários do Cupom Alimentação, o prazo previsto no **item 5 do Termo de Referência** fica suspenso até que se normalize o funcionamento do mesmo. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, à Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento de Cupom Alimentação do TRE-PI-ELEIÇÕES/2010;
- e) Solicitar dos beneficiários, no momento do repasse do valor do Cupom Alimentação, a apresentação de documento previsto no **item 5.3 do Termo de Referência** (Título de Eleitor ou G.D.I.);
- f) Depositar na Conta Única do Tesouro Nacional, cujo código será oportunamente informado pela Unidade Financeira do TRE/PI, os valores correspondentes aos cupons não descontados, devendo tal fato constar em relatório a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento do Cupom Alimentação do TRE-PI-


3

ELEIÇÕES/2010, e, quando se tratar de Presidentes de Mesas Receptoras de Votos e Escrutinadores, agrupar tais informações por Zona Eleitoral;

g) Encaminhar à Comissão Fiscalizadora a comprovação de desconto dos valores dos cupons, através da via do Cupom destinado à Contratada, onde deve constar a assinatura dos respectivos beneficiários associados aos documentos citados no item **5.3 do Termo de Referência**, até **10(dez) dias** do término do prazo para desconto do Cupom;

h) Encaminhar, se solicitado pela Comissão Fiscalizadora, quaisquer informações pertinentes aos serviços contratados no prazo de até 03(três) dias, a contar do recebimento da solicitação;

i) Nomear equipe de gestão desta contratação, disponibilizando à Comissão de Fiscalização, no terceiro dia de vigência desta contratação, os nomes de seus integrantes, bem como, endereço eletrônico, da mesma, exclusivamente para transmissão/recepção de informações atinentes a esta contratação;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

m) Informar, independentemente de solicitação, logo que for considerado vencedor do certame licitatório, o número da conta corrente, indicando a agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da empresa (nome, função, identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone) que assinará o contrato com esta Especializada;

n) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e da Lei nº 8.666/93, em especial as determinações do art. 55, inc. XIII.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Depositar em conta corrente da Contratada os valores correspondentes aos Cupons Alimentação, conforme cronograma abaixo:

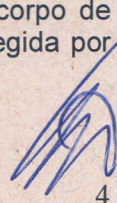
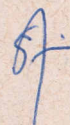
VALOR REFERENTE AO PRIMEIRO TURNO:

Até 20/09/2010, o valor correspondente a **14.372** (quatorze mil e trezentos e setenta e dois) cupons discriminados no item **4.1.1. do Termo de Referência**, cujo montante perfaz **R\$ 823.580,00** (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).

VALOR REFERENTE AO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, SE HOUVER:

Até 18/10/2010, o valor correspondente a **14.372** (quatorze mil e trezentos e setenta e dois) cupons discriminados no item **4.1.2. do Termo de Referência**, cujo montante perfaz **R\$ 823.580,00** (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).

b) Informar à Contratada, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento de Cupom Alimentação do TRE-PI-ELEIÇÕES/2010, no corpo de correspondência eletrônica (*e-mail*), toda e qualquer informação, desde que não protegida por sigilo, necessária à perfeita execução do objeto da contratação;


4

c) Fornecer tempestivamente à contratada, através da Unidade Financeira, os códigos para depósitos, na conta do Tesouro Nacional, dos valores não descontados na forma e nos prazos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia do órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

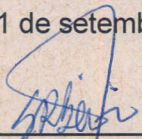
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lavrado em quatro cópias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 01 de setembro de 2010.

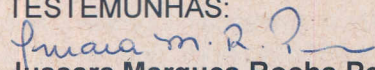


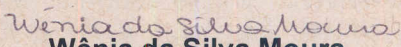
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.



CARVALHO & FERNANDES LTDA
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CUPOM ALIMENTAÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2010

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para o serviço de fornecimento de Cupom Alimentação e desconto dos mesmos nos postos credenciados pela Contratada, para custear despesas com alimentação de servidores (efetivos, requisitados e removidos), policiais militares, mesários, escrutinadores e colaboradores que trabalharão nas Eleições Gerais de 2010 no Estado do Piauí.

2- DA JUSTIFICATIVA

Os Mesários nos dias de votação (03.10.2010 e, caso haja segundo turno, no dia 31.10.2010), não poderão se afastar das Seções Eleitorais, fazendo suas refeições no próprio local de votação.

Os servidores da Justiça Eleitoral, requisitados, colaboradores e policiais militares, nas vésperas do pleito eleitoral, no dia da votação e durante a apuração, experimentarão uma jornada de trabalho exaustiva e integral que não é interrompida nem mesmo para uma refeição em suas residências.

Assim, injusto seria impor a eles o ônus de requisitarem a entrega de refeição, seja no local de votação, seja no serviço de atendimento aos bairros, seja no local da apuração, e ainda arcarem com o seu respectivo custo.

O fornecimento de Cupom Alimentação, portanto, é a forma mais prática e fácil de indenizar tal ônus, para aqueles que contribuem para a realização das Eleições Gerais do corrente ano.

3- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

3.1- Os cupons terão valor facial de R\$ 15,00(quinze reais), R\$ 30,00(trinta reais) e R\$ 80,00(oitenta reais), quantificados e distribuídos conforme o item 4 deste Termo de Referência.

3.2- Os cupons deverão ser fornecidos em blocos de 100 (cem) unidades, serem numerados e com prazo de validade até 05/11/2010.

3.4- Os cupons deverão ser entregues, em obediência ao cronograma estabelecido no item subsequente, à Comissão responsável pela Distribuição dos Cupons e Fiscalização do Contrato, situada à Praça Des. Edgar Nogueira s/n - Bairro Cabral, em horário previamente acordado com a Comissão.

4- DA QUANTIDADE E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA AO TRE/PI:

4.1- A quantidade total prevista para confecção é de **28.744 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e quatro) cupons**, cuja entrega será dividida em duas remessas iguais, sendo que a segunda ficará condicionada à realização do segundo turno das Eleições do Estado do Piauí, conforme o cronograma abaixo:

4.1.1- PRIMEIRO TURNO:

Entrega ao TRE/PI até 13/09/2010	Valor facial de R\$ 15,00	1.172
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200
TOTAL GERAL		14.372

4.1.2- SEGUNDO TURNO, SE HOVER:

Entrega ao TRE/PI até 11/10/2010	Valor facial de R\$ 15,00	1.172
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200
TOTAL GERAL		14.372

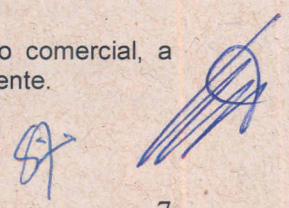
4.2- O TRE-PI enviará uma ordem de serviço para cada turno das Eleições, através da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência.

5- DO DESCONTO NOS ESTABELECIMENTOS/POSTOS DE TROCA

5.1- PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES:

5.1.1- Os descontos dos Cupons dar-se-ão, exclusivamente, em horário comercial, a partir do dia 27/09 até a data do vencimento impresso no mesmo, por moeda nacional corrente.

5.2- SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, SE HOVER:



5.2.1- Os descontos dos Cupons dar-se-ão, exclusivamente, em horário comercial, a partir do dia 25/10 até a data do vencimento impresso no mesmo, por moeda nacional corrente.

5.3- PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:

5.3.1- O repasse dos valores dos cupons, pela Contratada, aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação do Título de Eleitor ou, no caso dos Policiais Militares, dos G. D. I.

5.3.2- Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Juiz Titular da Zona Eleitoral, poderá haver desconto de cupons destinados aos mesários, cuja responsabilidade é dos presidentes das Mesas Receptoras de Votos das respectivas Zonas, mediante apresentação de documento que contenha, além das justificativas, o nome dos presidentes das mesas receptoras de votos a que se destinavam os mesmos. Neste caso, os dados constantes do Cupom deverão ser os do Chefe do Cartório e não os dos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

5.3.2.1- A mesma sistemática do subitem acima poderá ser utilizada para os escrutinadores.

5.3.3- É vedado o desconto de Cupons por pessoas distintas das nominadas nos mesmos.

6- DA DESCRIÇÃO DO CUPOM ALIMENTAÇÃO

6.1- Entende-se por Cupom, o título, autorização, ordem, vale ou qualquer outro instrumento capaz de atender as finalidades descritas neste Termo de Referência, independente de qualquer outra denominação utilizada no mercado do gênero.

6.2- Para os fins dessa contratação, o Cupom Alimentação será considerado como título nominativo específico, confeccionado em papel filiseg 94 g/m², 4x4 cores, na cor citada no item 6.3, com dimensões 7x14cm, contendo no mínimo, os seguintes campos a serem preenchidos pelos Chefes de Cartórios e responsáveis pela distribuição na Secretaria do Tribunal, no momento da entrega:

6.2.1. - Nome do beneficiário;

6.2.2. - Número do Título de Eleitor;

6.2.3. - Número da Zona Eleitoral em que atua o beneficiário;

6.2.4. - Função exercida pelo agente (Servidor, Mesário, Escrutinador, Policial Militar, Colaborador), todas impressas com a opção para assinalar no ato da distribuição;

6.3 - Os cupons terão valor facial de R\$ 15,00(quinze reais), R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 80,00(oitenta reais), devendo ter cores diferentes de acordo com o valor de face, respectivamente, azul, verde e amarelo (brasão colorido).

6.4 - O cupom deverá conter no anverso, em nota de rodapé, a data do vencimento, **em 05.11.2010;**

6.6 - O Cupom Alimentação terá como modelo, a forma prevista no Anexo II deste Termo de Referência, devendo, para sua confecção, ser observado o previsto no item seguinte.

6.7 - A Contratada apresentará à Comissão de Fiscalização o layout do Cupom para fins de aprovação, antes da impressão dos mesmos, devendo colher da mesma o aceite para fins de confecção dos mesmos.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Depositar em conta corrente da Contratada os valores correspondentes aos Cupons Alimentação, conforme cronograma abaixo:

7.1.1- VALOR REFERENTE AO PRIMEIRO TURNO:

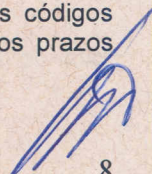
a) Até 20/09/2010, o valor correspondente a **14.372** (quatorze mil e trezentos e setenta e dois) cupons discriminados no item 4.1.1. deste Termo de Referência, cujo montante perfaz **R\$ 823.580,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais)**.

7.1.2- VALOR REFERENTE AO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, SE HOUVER:

b) a) Até 18/10/2010, o valor correspondente a **14.372** (quatorze mil e trezentos e setenta e dois) cupons discriminados no item 4.1.2. deste Termo de Referência, cujo montante perfaz **R\$ 823.580,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais)**.

7.2- Informar à Contratada, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento de Cupom Alimentação do TRE-PI-ELEIÇÕES/2010, no corpo de correspondência eletrônica (e-mail), toda e qualquer informação, desde que não protegida por sigilo, necessária à perfeita execução do objeto da contratação;

7.3- Fornecer tempestivamente à contratada, através da Unidade Financeira, os códigos para depósitos, na conta do Tesouro Nacional, dos valores não descontados na forma e nos prazos descritos neste projeto.



elaborado e fornecido pelos respectivos Juízos Eleitorais. Os Cupons que porventura não forem repassados aos demais mesários deverão ser devolvidos ao Titular do Cartório Eleitoral, mediante recibo.

10- DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1- Os Chefes de Cartórios Eleitorais, ou servidores por eles indicados, orientarão os demais beneficiários acerca do recebimento do Cupom Alimentação e sua forma de desconto perante os Estabelecimentos/Postos de Troca da Contratada.

10.2- As Chefias dos Cartórios Eleitorais, enviarão à Comissão de Fiscalização, via SEDEX com AR, relatório contendo as assinaturas dos beneficiários (servidores do quadro e requisitados, colaboradores, componentes das mesas receptoras de votos e escrutinadores) dando conta dos repasses dos Cupons aos mesmos, dentre outras informações que reputarem necessárias, juntamente com os Cupons que não foram repassados aos beneficiários, **até 10(dez) dias** do término da realização das Eleições, ressalvada a situação prevista no **item 8.4**. Caso haja 2º turno das Eleições, os procedimentos referidos deverão ser realizados em uma única prestação de contas, contendo 1º e 2º turnos, observado o prazo supracitado.

10.2.1- O prazo sobredito no item 10.2, deverá ser o mesmo para o Comando da Polícia Militar proceder à devolução dos Cupons não repassados aos Policiais Militares, outrossim o relatório contendo as assinaturas dos Policiais Militares recebedores do benefício.

11- DO VALOR DOS SERVIÇOS

11.1- A empresa, para apresentação da proposta de preço, deverá considerar o valor total para o 1º turno das Eleições da ordem de **R\$ 823.580,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais)** referente a **14.372** (quatorze mil e trezentos e setenta e dois) cupons e, para o segundo turno, se houver, o mesmo custo.

11.2- O valor citado no item 11.1, deverá ser usado para cálculo da taxa de administração a título de remuneração da Contratada, considerando 1º e 2º turnos, separadamente.

11.2.1- A taxa de administração mencionada no subitem acima deverá ser de, no máximo, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para cada turno das Eleições.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento da taxa de administração será efetuado após a prestação de contas pela contratada (apresentação do relatório, devolução dos Cupons não descontados e entrega da via do Cupom destinado à Contratada para este fim), dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da apresentação da fatura no Protocolo Geral deste Tribunal, limitado tal prazo a 31.12.2010.

12.2. O prazo acima referido presta-se ao pagamento dos serviços regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para a Administração. Neste caso, o pagamento será objeto de processo específico para conhecimento e decisão da Administração Superior desta Especializada;

12.3. Somente serão pagos os cupons efetivamente entregues aos beneficiários e comprovados mediante recibos entregues a Comissão de Fiscalização.

12.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato, esta verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

12.6. Nos hipóteses dos itens 12.4 e 12.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

12.8. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

13- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1- A vigência do pacto dar-se-á a partir recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Administrativo até o **dia 31/12/2010**, observadas as datas para o cumprimento dos procedimentos contidos no presente projeto.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada deverá ter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento/posto de troca credenciado em cada município sede de Zona Eleitoral, devendo, na capital do Estado do Piauí, ter no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos/postos de troca credenciados.

8.2- Advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos/postos de troca acerca da impossibilidade de descontar o Cupom Alimentação por valor inferior ao seu valor facial, cominando sanções na ocorrência de tal procedimento.

8.3- Alocar recursos financeiros nos estabelecimentos/postos de troca citados no item 8.1, suficientes para os descontos de valores aos servidores do quadro, requisitados, removidos, colaboradores, Policiais Militares e Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e Escrutinadores na data prevista no **item 5**.

8.4- Em caso de fato superveniente de natureza criminal ou administrativa, em determinado estabelecimento/posto de troca que impossibilite o repasse aos beneficiários do Cupom Alimentação, o prazo previsto no **item 5** fica suspenso até que se normalize o funcionamento do mesmo. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, à Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento de Cupom Alimentação do TRE-PI-ELEIÇÕES/2010.

8.5- Solicitar dos beneficiários, no momento do repasse do valor do Cupom Alimentação, a apresentação de documento previsto nos **itens 5.3 (Título de Eleitor ou G.D.I.)**.

8.6- Depositar na Conta Única do Tesouro Nacional, cujo código será oportunamente informado pela Unidade Financeira do TRE/PI, os valores correspondentes aos cupons não descontados, devendo tal fato constar em relatório a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato de Fornecimento do Cupom Alimentação do TRE-PI-ELEIÇÕES/2010, e, quando se tratar de Presidentes de Mesas Receptoras de Votos e Escrutinadores, agrupar tais informações por Zona Eleitoral.

8.7- Encaminhar à Comissão Fiscalizadora a comprovação de desconto dos valores dos cupons, através da via do Cupom destinado à Contratada, onde deve constar a assinatura dos respectivos beneficiários associados aos documentos citados no item 5.3, **até 10(dez) dias** do término do prazo para desconto do Cupom;

8.8- Encaminhar, se solicitado pela Comissão Fiscalizadora, quaisquer informações pertinentes aos serviços contratados no prazo de até 03(três) dias, a contar do recebimento da solicitação.

8.9- Nomear equipe de gestão desta contratação, disponibilizando à Comissão de Fiscalização, no terceiro dia de vigência desta contratação, os nomes de seus integrantes, bem como, endereço eletrônico, da mesma, exclusivamente para transmissão/recepção de informações atinentes a esta contratação.

8.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

8.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

8.12- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.13- Informar, independentemente de solicitação, logo que for considerado vencedor do certame licitatório, o número da conta corrente, indicando a agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da empresa (nome, função, identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone) que assinará o contrato com esta Especializada.

8.14- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e da Lei nº 8.666/93, em especial as determinações do art. 55, inc. XIII.

9- DA DISTRIBUIÇÃO DO CUPOM ALIMENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

9.1- A Comissão Fiscalizadora distribuirá aos beneficiários (Servidores do quadro, requisitados e removidos), colaboradores e ao Comando da Polícia Militar o Cupom Alimentação, mediante recibo, elaborado e fornecido pela mesma, no âmbito das Secretarias desta Especializada.

9.2- As Chefias de Cartórios Eleitorais distribuirão aos beneficiários nas respectivas Zonas Eleitorais (servidores do quadro e requisitados, colaboradores, Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e escrutinadores), mediante recibo, elaborado e fornecido pelas mesmas.

9.3- Os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos distribuirão aos integrantes das mesas, no horário de funcionamento das mesmas, o valor de **R\$ 15,00(quinze reais)**, mediante recibo,

14-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional a Comissão Fiscalizadora à qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional, que a fará com auxílio dos Chefes dos Cartórios Eleitorais e Comando da Polícia Militar.

14.1.2. O auxílio dos Chefes dos Cartórios e Comando da Polícia Militar mencionados no subitem anterior refere-se ao fornecimento tempestivo das informações e documentos solicitados pela Comissão Fiscalizadora e demais atribuições constantes deste Termo de Referência:

14.2- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

14.3- A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As datas previstas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações em decorrência de decisões emanadas do Tribunal Superior Eleitoral, ficando, portanto, a futura contratada ciente desta possibilidade, que, vindo a ocorrer, não poderá ser alegada para todo e qualquer efeito, inclusive, para fins de apuração de responsabilidade.

15.2 – Este Termo de Referência possui 03(três) anexos a seguir especificados:

- a) ANEXO I – endereços dos Cartórios Eleitorais no Estado do Piauí;
- b) ANEXO II – modelos de Cupom Alimentação.
- c) ANEXO III – Planilha de formação de preço.

15.3- Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, através do tel. (86) 2107/9789 / 9763, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 14h00;

Teresina (PI), 05 de agosto de 2010.

Marconio Galvão Lopes
Assistente - SEAPT



ANEXO I (Do Termo de Referência)

ENDEREÇOS DAS ZONAS ELEITORAIS

ZONA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO PARA CARREGAMENTO
1	Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico
		Anexo ao Edifício-Sede TRE/PI - Fone: 2107-9898
2	Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico
		Anexo ao Edifício-Sede TRE/PI - Fone: 2107-9898
3	Parnaíba	Av. Nossa Senhora de Fátima, 363
		Fone: 3322-4000 / 3321-2530
4	Parnaíba	Av. Nossa Senhora de Fátima, 363
4	Ilha Grande	Fone: 3321-1838
5	Oeiras	Av. Totônio Freitas, S/N - Bairro Nova Oeiras
5	Colônia do Piauí	Fone: 3462-1580
5	Cajazeiras do Piauí	
5	São Miguel do Fidalgo	
5	Santa Rosa do Piauí	
5	São Francisco do Piauí	
5	São João da Varjota	
6	Barras	Praça da Bandeira, 916
6	Cabeceiras do Piauí	Fone: 3242-1299 / 3242-1491
6	Boa Hora	
7	Campo Maior	Rua Coronel Eulálio Filho, 599- Centro
7	Jatobá do Piauí	Fone: 3252-1070
7	Sigefredo Pacheco	
8	Amarante	Av. Prefeito João Ribeiro de Carvalho, 140
		Fone: 3292-1354
9	Florianópolis	Rua Francisco Castro, 940 - Mangueira
		Fone: 3522-1353
10	Picos	R. Porfílio Bispo de Sousa, S/N - Bairro DNER
10	Paquetá	Fone: 3422-2404 / 32421 / 1521
11	Piripiri	Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, 1637
11	Brasileira	Fone: 3276-1195 / 3276-2277
12	Pedro II	Rua João Benício da Silva, 485
12	Domingos Mourão	Fone: 3271-1117/ 3271-1199
12	Lagoa de São Francisco	
12	Milton Brandão	
13	São Raimundo Nonato	Praça Júlio Paixão, 312 - 1º Andar
13	Coronel José Dias	Fone: 3582-1000
13	São Lourenço do Piauí	
13	Dom Inocêncio	
14	Uruçuí	Rua Tomaz Pearce, 117
		Fone: 3544-1195
15	Bom Jesus	Praça Marcos Aurélio, SN
15	Redenção do Gurguéia	Fone: 3562-1262
15	Currais	
16	União	Rua Anfrísio Lobão, 222
16	Lagoa Alegre	Fone: 3265-1352
17	Miguel Alves	Rua São Pedro, 35

		Fone: 3244-1156
18	Valença do Piauí	Rua Epaminondas Nogueira, 428
18	Novo Oriente do Piauí	Fone: 3465-1195
18	Lagoa do Sítio	
19	Jaicós	Praça Padre Marcos, 74
19	Patos do Piauí	Fone: 3457-1293
19	Massapê do Piauí	
19	Campo Grande do Piauí	
20	São João do Piauí	Rua Rodrigo Carvalho, 990
20	Campo Alegre do Fidalgo	Fone: 3483-1427
20	João Costa	
20	Pedro Laurentino	
20	Lagoa do Barro do Piauí	
20	Capitão Gervásio Oliveira	
20	Nova Santa Rita	
21	Piracuruca	Rua Walter Spíndola, 643. Centro. Piracuruca - PI. Cep.: 64.240-000.
21	São José do Divino	Fone: 3343-1362; 3343-1366
21	São João da Fronteira	
22	Corrente	Pça. Desembargador Edgar Freitas, Bairro Nova Corrente
		Fone: 3573-1432; 3573-1799
22	Sebastião Barros	
23	Santa Filomena	Praça Barão do Paraim, 43
		Fone: 3569-1171; 3569-1271
24	José de Freitas	Praça Gov. Pedro Freitas, 50
		Fone: 3264-1299 e 3264-1338(vizinho)
25	Jerumenha	Rua Cel. Pedro Borges, s/n- Centro
25	Canavieira	Fone: 3550-1220
26	Parnaguá	Rua Danton Mascarenhas, S/N
26	Riacho Frio	Fone: 3572-1110
27	Luzilândia	Rua Coronel Egídio, 702
27	Joca Marques	Fone: 3393-1275 / 3393-1337
27	Madeiro	
28	Bertolândia	Av. Presidente Médice, 173
28	Sebastião Leal	Fone: 3546-1192 / 3546-1219
29	Pio IX	Av. Senador José Cândido Ferraz, 54
29	Alagoinha	Fone: 3453-1300; 3453-1303
30	São Pedro do Piauí	Av. Pres. Vargas, 786
30	Agricolândia	Fone: 3280-1271
31	Palmeirais	Av. Gonçalo Barbosa Soares, S/N
		Fone: 3288-1226
32	Altos	Av. Francisco Raulino, 2038
32	Pau D'Arco do Piauí	Fone: 3262-1309
32	Coívaras	
33	Buriti dos Lopes	Pça. Coronel Antonio Romão, 547
33	Caraúbas do Piauí	Fone: 3363-1207 / 3363-1133
33	Bom Princípio do Piauí	
33	Caxingó	
34	Castelo do Piauí	Av. Antonino Freire, S/N
34	Juazeiro do Piauí	Fone: 3247-1248
34	Buriti dos Montes	

34	São João da Serra	
35	Gilbués	Rua Anísio de Abreu, 678
35	São Gonçalo do Gurguéia	Fone: 3578-1310
35	Barreiras do Piauí	
36	Canto do Buriti	Praça Santana, 227
36	Brejo do Piauí	Fone: 3531-1197 / 3531-1112 / 3531-1200
36	Pajeú do Piauí	
36	Tamboril do Piauí	
37	Simplicio Mendes	Rua Sérgio Ferreira de Carvalho S/N
37	Isaias Coelho	Fone: 3482-1277
37	Bela Vista do Piauí	
38	Paulistana	Rua Cel. Hucênio, 185- Centro
38	Jacobina do Piauí	Fone: 3487-1460
38	Acauã	
38	Queimada Nova	
38	Betânia do Piauí	
39	São Miguel do Tapuio	Rua Leonidas Melo, 67- Centro
39	Assunção do Piauí	Fone: 3249-1275
40	Fronteiras	Av. José Aquiles de Sousa, 655
40	Alegrete do Piauí	Fone: 3454-1250 / 3454-1224
40	Caldeirão Grande do Piauí	
40	São Julião	
41	Esperantina	Rua Cel. Patriotino Lages, 463
41	Morro do Chapéu do Piauí	Fone: 3383-1582 / 3383-1239
42	Alto Longá	Praça Prof. Mundico Costa, 150
42	Novo Santo Antonio	Fone: 3256-1257
43	Regeneração	Rua Cônego Carino, S/N
		Fone: 3293-1212
44	Ribeiro Gonçalves	Av. José Primo, S/N
44	Baixa Grande do Ribeiro	Fone: 3567-1244 / 1258 / 1149
45	Batalha	Pça da Matriz, 76
		Fone: 3347-1106
46	Guadalupe	Pça. César Cals, S/N
		Fone: 3552-1369
47	Benedictinos	Av. Pres. Getúlio Vargas, S/N
		Fone: 3269-1235
48	Elesbão Veloso	Pça. Santa Teresinha, 242
		Fone: 3285-1160
49	Porto	Av. Presidente Vargas, 208
49	Campo Largo do Piauí	Fone: 3243-1137 / 3243-1120
50	Conceição do Canindé	Rua 01, 168 - Centro
50	São Francisco de Assis do Piauí	Fone: 3489-1158
51	Curimatá	Pça. Abdias Albuquerque, S/N
51	Júlio Borges	Fone: 3574-1125
52	Água Branca	Av. João Ferreira, S/N
52	Barro Duro	Fone: 3282-1300
52	Lagoinha do Piauí	
52	Passagem Franca do Piauí	
52	Olho D'água do Piauí	
52	Hugo Napoleão	
53	Cocal	Pça. da Matriz, 134

53	Cocal dos Alves	Fone: 3362-1103
54	Demerval Lobão	Rua Mato Grosso, 395-bairro Cidade Nova
54	Lagoa do Piauí	Fone: 3260-1262
55	Pimenteiras	Rua 25 de Julho, 135
		Fone: 3474-1200
56	Simões	Rua José Dias, 285
56	Caridade do Piauí	Fone: 3456-1182
56	Curral Novo do Piauí	
57	Itainópolis	Rua Helvídio Nunes, 40
57	Vera Mendes	Fone: 3446-1200;3446-1300
58	Monsenhor Gil	Rua José Noronha, S/N
58	Curralinhos	Fone: 3258-1200 / 3258-1105
58	Miguel Leão	
59	Cristino Castro	Rua Milton Rosal, 95
59	Palmeira do Piauí	Fone: 3563-1104
59	Alvorada do Gurguéia	
59	Santa Luz	
60	Nazaré do Piauí	Pça. da Bandeira, S/N
60	São José do Peixe	Fone: 3557-1224
61	Floriano	Rua Francisco Castro, 940 - Manguinha
		Fone: 3522-2469
62	Picos	R. Porfílio Bispo de Sousa, S/N - Bairro DNER
62	Dom Expedito Lopes	Fone: 3422-1521 / 3422-2404
62	Santo Antonio de Lisboa	
62	Sussuapara	
62	São José do Piauí	
62	Santana do Piauí	
62	Geminiano	
63	Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico
		Anexo ao Edifício-Sede TRE/PI - Fone: 2107-9898
64	Inhuma	Pça. Vereador João de Sousa Leal, S/N
		Fone: 3477-1199
65	Francisco Santos	Rua Amadeu Rodrigues, 110
65	Monsenhor Hipólito	Fone: 3450-1148
66	Santa Cruz do Piauí	Pça. Santana S/N, Forum Judicial
66	Wall Ferraz	Fone: 3445-1197
67	Manoel Emídio	Rua Azarias Belchior, 855
		Fone: 3535-1176
68	Padre Marcos	Conj. Habitacional Petrônio Portela , Casa 05
68	Francisco Macedo	Fone: 3431-1145
68	Vila Nova do Piauí	
68	Belém do Piauí	
68	Marcolândia	
69	Cristalândia do Piauí	Av. Tancredo Neves, S/N
		Fone: 3576-1166 / 3576-1105
70	São Gonçalo do Piauí	Av. Mal. Castelo Branco, S/N
70	Santo Antonio dos Milagres	Fone: 289-1166
71	Capitão de Campos	Av. Santos Dumont, 335
71	Boqueirão do Piauí	Fone: 3277-1212
71	Cocal de Telha	
72	Itaueira	Rua Lujero de França Teixeira, 766

72	Flores do Piauí	Fone: 3559-1195
72	Rio Grande do Piauí	
72	Pavussu	
73	Socorro do Piauí	Rua Costa e Silva, 530
73	Ribeira do Piauí	Fone: 3480-1124
74	Francinópolis	Rua Abdon Portela, 17
		Fone: 3472-1150
75	Landri Sales	Rua D. Pedro I, 321
		Fone: 3542-1255
76	São Félix do Piauí	Av. 29 de Julho, 675
76	São Miguel da Baixa Grande	Fone: 3295-1212
76	Prata do Piauí	
76	Santa Cruz dos Milagres	
77	Arraial	Rua Raimundo Bembem, s/n- Fórum
77	Francisco Ayres	Fone: 3555-1108
78	Antonio Almeida	Rua Getúlio Vargas, s/n
78	Porto Alegre do Piauí	Fone: 3543-1166 / 3543-1102
79	Caracol	Rua Luiz Ribeiro, s/n, Centro
79	Guaribas	Fone: 3589-1226
80	Matias Olímpio	Rua Francisco Maia -Fórum
80	São João do Arraial	Fone: 3340-1242
81	Campinas do Piauí	Rua Manoel Ferreira, S/N
81	Floresta do Piauí	Fone: 3484-1201
81	Santo Inácio do Piauí	
82	Várzea Grande	Pça. Mal. Deodoro da Fonseca, S/N
82	Barra D'Alcântara	Fone: 3471-1158
82	Tanque do Piauí	
83	Paes Landim	Rua Piauí, S/N
		Fone: 494-1180 / 494-1113
84	Angical do Piauí	Pça. Gov. Helvídio Nunes, S/N
84	Jardim do Mulato	Fone: 3298-1270 / 3298-1212 / 3298-1109
85	Joaquim Pires	Av. Barão do Rio Branco, S/N
85	Murici dos Portelas	Fone: 3360-1182
86	Nossa Senhora dos Remédios	Av. Antonio Fortes Sobrinho, 99
		Fone: 3245-1112
87	Marcos Parente	Pça. Dirno Pires Ferreira, S/N - Fórum
		Fone: 3541-1200
88	Avelino Lopes	Rua 07 de Setembro, S/N
88	Morro Cabeça no Tempo	Fone: 3575-1275
89	Ipiranga do Piauí	Rua José do Rego, 276
		Fone: 3440-1114
90	Eliseu Martins	Rua Sousa Lopes, 82
90	Colônia do Gurguéia	Fone: 3537-1150
91	Luis Correia	Rua Jonas Correia, 296
91	Cajueiro da Praia	Fone: 3367-1356
92	Aroazes	Rua Aníbal Martins, S/N
		Fone: 3468-1125 / 468-1150
93	Bocaina	Pça. Borges Marinho S/N
93	São Luis do Piauí	Fone: 3448-1106 / 3448-1121 / 3448-1120
93	São João da Canabrava	
94	Monte Alegre do Piauí	Rua Rui Barbosa, S/N

		Fone: 3577-1239 / 3577-1120
95	São Raimundo Nonato	Rua Cap. Monoel Jose R. de Macedo, 83-Aldea
95	Anísio de Abreu	Fone: 3582-1679
95	Bonfim do Piauí	
95	Fartura do Piauí	
95	São Braz do Piauí	
95	Várzea Branca	
95	Dirceu Arcoverde	
95	Jurema	
96	Campo Maior	Rua Siqueira Campos, 372
96	Nossa Senhora de Nazaré	Fone: 3252-2727
97	Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico
		Anexo ao Edifício-Sede TRE/PI - Fone: 2107-9898
	Nazária	
98	Teresina	Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico
		Anexo ao Edifício-Sede TRE/PI - Fone - 2107-9898

ANEXO II (Do Termo de Referência)

MODELO DE CUPOM ALIMENTAÇÃO

FRENTE

Nº DE SÉRIE: 00001		Nº DE SÉRIE: 00001	
		CUPOM: ALIMENTAÇÃO R\$: 15,00	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ		DESTAQUE AQUI	Nº DO TÍTULO
CUPOM - ALIMENTAÇÃO R\$: 15,00			
			

VERSO

NOME:			
TÍTULO:			ZE
FUNÇÃO:			
☐	MESÁRIO	SEÇÃO	
☐	ESCRUTINADOR		
☐	SERVIDOR		
☐	COLABORADOR		
☐	POLÍCIA MILITAR		
ASSINATURA			



87

FRENTE

Nº DE SÉRIE: 00001

Nº DE SÉRIE: 00001



CUPOM: ALIMENTAÇÃO
R\$: 30,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CUPOM - ALIMENTAÇÃO
R\$: 30,00

DESTAQUE AQUI

Nº DO TÍTULO



VERSO

NOME:

TÍTULO:

☐

ZE

FUNÇÃO:

☐

MESÁRIO

SEÇÃO

☐

ESCRUTINADOR

☐

SERVIDOR

☐

COLABORADOR

☐

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

FRENTE

Nº DE SÉRIE: 00001

Nº DE SÉRIE: 00001



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CUPOM - ALIMENTAÇÃO

R\$: 80,00

CUPOM: ALIMENTAÇÃO
R\$: 80,00

Nº DO TÍTULO

DESTAQUE AQUI



VERSO

NOME:

TÍTULO:

 ZE

FUNÇÃO:

☐

MESÁRIO

SEÇÃO _____

☐

ESCRUTINADOR

☐

SERVIDOR

☐

COLABORADOR

☐

POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA

Sf

[Assinatura]

ANEXO III (Do Termo de Referência)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CUPOM ALIMENTAÇÃO

Nome da empresa: _____ CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente nº: _____ Banco: _____ Agência: _____

1º turno	Cupom	Quantidade	Custo total – R\$
	Valor facial de R\$ 15,00	1.172	17.580,00
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000	150.000,00
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200	656.000,00
	Sub-total	14.372	823.580,00
	Taxa de Administração (no máximo 5,5%)		45.296,90
	Custo total para o 1º turno – R\$		868.876,90
2º turno	Valor facial de R\$ 15,00	1.172	17.580,00
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000	150.000,00
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200	656.000,00
	Sub-total	14.372	823.580,00
	Taxa de Administração (no máximo 5,5%)		45.296,90
	Custo total para o 2º turno – R\$		868.876,90
CUSTO GLOBAL DA PROPOSTA (1º e 2º TURNOS) – R\$			1.737.753,80

(Local e data) 

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

- OBS:**
- a) Taxa máxima admitida de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
 - b) Custo para o cálculo da taxa no 1º e 2º Turno: **R\$ 823.580,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).**
 - c) Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.
 - d) A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

ANEXO II



Carvalho & Fernandes Ltda
Av. Dep. Paulo Ferraz, 1817 - Beira Rio - Teresina (PI) CEP- 64.076-120
C.G.C - 11.596.442/0001-69 Insc. Est. - 19.402.283-8 C.M.C - 038985-4
Fone/Fax: (086) 3216-1600/1610

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 39 /2010

MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e desconto de cupons alimentação.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 169/2010 (SADP nº 17.066/2010)

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa: Carvalho e Fernandes Ltda. CNPJ nº 11.596.442/0001-69

Endereço: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1817 Beira Rio

Telefone: (86) 3216-1630 Fax: (86) 3216-1609/1610 E-mail: jocelito@grupocarvalho.com.br

Conta corrente nº: 54.000-5 Banco: 001- Banco do Brasil Agência: 1604-7- Empresarial Fortaleza

1º turno	Cupom	Quantidade	Custo total - R\$
	Valor facial de R\$ 15,00	1.172	17.580,00
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000	150.000,00
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200	656.000,00
	Sub-total	14.372	823.580,00
	Taxa de Administração (no máximo 5,5%)		45.296,90
Custo total para o 1º turno - R\$			868.876,90
2º turno	Valor facial de R\$ 15,00	1.172	17.580,00
	Valor facial de R\$ 30,00	5.000	150.000,00
	Valor facial de R\$ 80,00	8.200	656.000,00
	Sub-total	14.372	823.580,00
	Taxa de Administração (no máximo 5,5%)		45.296,90
	Custo total para o 2º turno - R\$		
CUSTO GLOBAL DA PROPOSTA (1º e 2º TURNOS) - R\$			1.737.753,80

OBS: a) Taxa de administração máxima admitida de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);

b) Custo para o cálculo da taxa no 1º e 2º Turno: **R\$ 823.580,00 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).**

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Declaramos que estão inclusos no preço final todos os impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Teresina, 26 de agosto de 2010

CARVALHO & FERNANDES LTDA

Evangelina de Carvalho

Carvalho e Fernandes Ltda